

DECRETO N. 2.567, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Dá nova redação ao Decreto n. 1.636, de 26 de janeiro de 2011, que criou o Parque Municipal Ilha Rio da Praia.

O Arquiteto Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as manifestações exaradas nos autos do processo administrativo n. 2383/15, e em especial as disposições do § 4º, do art. 11, da Lei Federal n. 9.985, de 18 de julho de 2000;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto se dá nova redação a ementa do Decreto Municipal n. 1.636, de 26 de janeiro de 2011, que passa a vigorar com as seguinte redação:

"Cria o Parque Natural Municipal Ilha Rio da Praia". (NR)

Art. 2º Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e seu § 2º, e 5º do Decreto Municipal n. 1.636, de 26 de janeiro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º *Fica criado o Parque denominado provisoriamente por "Parque Natural Municipal Ilha Rio da Praia", com área de 216,56ha (Duzentos e Dezesseis Hectares), situado no Município de Bertioga, tendo como objetivo a proteção da biodiversidade, dos recursos hídricos, a restinga e os manguezais, formando um contínuo biológico junto ao Parque Estadual Restinga de Bertioga definido pelo Decreto Estadual 56.500/10, para garantir a perpetuidade dos seus processos ecológicos e fluxos gênicos, bem como a realização do ecoturismo, lazer e a educação ambiental para toda a sociedade."* (NR)

"Art. 2º *A área do Parque Natural Municipal Ilha Rio da Praia está definida no memorial descritivo do Anexo que faz parte integrante deste Decreto."* (NR)

"Art. 3º *O Parque Natural Municipal Ilha Rio da Praia será administrado pela Secretaria do Meio Ambiente, que estabelecerá os critérios de sustentabilidade necessários à manutenção de atividades."* (NR)

"Art. 4º *O Município adotará as providências para, para a regularização fundiária de áreas particulares inseridas nos limites do Parque Natural Municipal Ilha Rio da Praia."*

(...)

"§ 2º *As propriedades particulares inseridas nos limites do Parque Natural Municipal Ilha Rio da Praia poderão também ser adquiridas por doação decorrente de compensação para fins de licenciamento ambiental, na forma da legislação pertinente."* (NR)

Art. 5º *As áreas particulares inseridas nos limites do Parque Natural Municipal Ilha Rio da Praia, na forma do artigo 4º deste Decreto, serão objeto de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, a ser promovida pelo Município.* (NR)

Art. 3º O anexo do Decreto Municipal n. 1.636, de 26 de janeiro de 2011, passa a vigorar conforme o anexo único integrante deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de agosto de 2016. (PA n. 2383/15)

Arq. Urb José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

PARQUE NATURAL MUNICIPAL ILHA RIO DA PRAIA

Parque Natural Municipal Ilha Rio da Praia abrange uma área de 200ha, a que se refere o artigo 2º do Decreto, com as seguintes descrições:

"Inicia no ponto denominado **P1** de coordenadas 23°47'50.99"S e 46°5'47.40"O, situado na margem esquerda do Rio Itapanhaú; deste ponto, segue à jusante por este rio por 5.867,19m até o vértice denominado **P2** de coordenadas 23°48'22.10"S e 46°5'46.00"O, situado na confluência com o Rio da Praia e segue à montante por este rio por 4.181,12m, até o vértice denominado **P3** de coordenadas S23°48'22.19"N e 46°5'46.00"O, daí deflete a esquerda em linha reta por 944,14m a 6° até encontrar o vértice de ponto inicial **P1**, perfazendo uma **área total de 2.165.640,11m².**"

Afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal na forma do Decreto n. 04/1993.